

CONTRATO Nº 125/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA LCG RESTAURANTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LCG RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 34.405.988/0001-90, com sede na Rua Bento Gomes, nº 126, bairro Saudade, Barra Mansa- RJ - CEP 27.313-110, na pessoa de seu representante legal **LUIZ CARLOS GONZAGA ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 81152156-6, órgão expedidor e do CPF 232.392.397-87, residente e domiciliado na Rua Quinze, 126, Saudade, Barra Mansa, RJ – CEP 27.313-110, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de **Alimentação e Nutrição Hospitalar**, para atender ao **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no Município de Paraty/RJ e administrado pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na Proposta Comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência – Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses** com data de início em **01/06/2026** e término em **31/08/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o contrato de gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 593.857,50 (Quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 197.952,50 (Cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Os valores unitários serão baseados no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTD. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO
1	Desjejum	4700	R\$ 6,07	R\$ 28.529,00
2	Almoço	5520	R\$ 15,98	R\$ 88.209,60
3	Lanche	3000	R\$ 6,38	R\$ 19.140,00
4	Jantar	3350	R\$ 15,98	R\$ 53.533,00
5	Ceia	2230	R\$ 3,83	R\$ 8.540,90
TOTAL				R\$ 197.952,50

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no contrato de gestão celebrado entre Município de Paraty e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do



presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular;
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76; Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

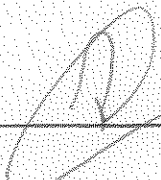


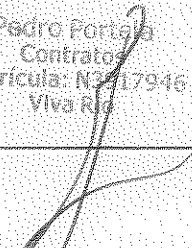
VIVA RIO



LCG RESTAURANTE LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº _____
Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº _____
Pedro Fortes
Contratos
Matrícula: N2117946
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: LCG RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 34.405.988/0001-90, com sede na Rua Bento Gomes, nº 126, bairro Saudade, Barra Mansa- RJ - CEP 27.313-110, na pessoa de seu representante legal **LUIZ CARLOS GONZAGA ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 81152156-6, órgão expedidor e do CPF 232.392.397-87, residente e domiciliado na Rua Quinze, 126, Saudade, Barra Mansa, RJ - CEP 27.313-110.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de Alimentação e Nutrição Hospitalar, para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, situado no Município de Paraty/RJ.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito a divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2026



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.605.25-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



LCG RESTAURANTE LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº


Paloma Moura
Contratos
Matrícula: N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº


Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3977946
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Alimentação e Nutrição Hospitalar

1. OBJETO

Fornecimento de alimentação hospitalar e nutrição, através do provimento de refeições para pacientes, acompanhantes e funcionários, com mão de obra especializada, para o **Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty**, preparadas e distribuídas pela **CONTRATADA**, na própria cozinha e refeitório da unidade da **CONTRATANTE**.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de fornecimento de alimentação e nutrição tem como premissa fornecer uma alimentação balanceada, com adequado valor nutricional e segurança para pacientes, acompanhantes e funcionários do **Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty** administrado pela OSS Viva Rio.

Os serviços prestados devem ser executados em condições higiênico-sanitárias adequadas e atender aos padrões nutricionais, as legislações e normas técnicas citadas neste Termo de Referência.

3. LOCAL DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO

3.1. Preparo

3.1.1. O preparo e confecção das refeições serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE** de segunda-feira a domingo.

3.1.2. A confecção das refeições será realizada pelos funcionários que serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2. Distribuição

3.2.1. A distribuição para os funcionários será realizada em balcão térmico a ser fornecido pela **CONTRATADA** até o término do contrato, o qual será utilizado no refeitório da unidade e a distribuição das refeições dos pacientes e acompanhantes será em embalagens térmicas.

3.2.2. Os talheres, copos, pratos e descartáveis e, demais utensílios / equipamentos necessários para o bom funcionamento dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Horários de Distribuição para Pacientes e Acompanhantes

<i>Serviços</i>	<i>Horários</i>	<i>Dias de Fornecimento</i>
Desjejum	07:30hs	
Almoço	11:30hs às 12:00hs	

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Lanche	15:00hs	2ª à 6ª, Sábados, Domingos e Feriados
Jantar	18:00hs às 18:30h	
Ceia	20:00h	

4.2. Horários de Distribuição para Funcionários

Serviços	Horários	Dias de Fornecimento
Desjejum	07:00hs às 09:00hs	2ª à 6ª, Sábados, Domingos e Feriados
Almoço	12:00hs às 14:00hs	
Lanche	16:00hs às 17:00hs	
Jantar	19:30hs às 20:30h	
Ceia	22:00hs	

4.3. Cardápios

4.3.1. Qualidade e Elaboração:

4.3.1.1. O cardápio deverá ser elaborado por profissionais nutricionistas, que assegurem a qualidade, quantidade, harmonia e adequação, a fim de oferecer uma alimentação completa, equilibrada e de acordo com as necessidades nutricionais de pacientes, acompanhantes e funcionários.

4.3.1.2. O Cardápio será aprovado previamente pela **CONTRATANTE**.

4.3.2 Estrutura dos Cardápios

4.3.2.1. As refeições deverão ser compostas de, no mínimo:

4.3.2.1.1 Estrutura do Cardápio **PACIENTE**

Desjejum / Lanche

Alimentos e/ou preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
		Porcionada	
Café	ml	50	Diária
Leite	ml	150	Diária
Ou leite com achocolatado	ml	200ml/ 30g	Diária

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



		(achoc. Pó)	
Açúcar	g	10	Diária
Pão de massa fina (1 unidade) OU Biscoito água e sal ou biscoito doce	g	50	Diária
	g	50	Diária
Manteiga	g	10	Diária
Fruta	g	80	Diária

Almoço / Jantar

Prato base			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
Arroz	g	200	Diária
Feijão preto ou feijão carioca	g	150	Diária
Proteínas			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
Carnes bovinas	g	120	3x semana
Aves (sem osso)	g	120	3 x semana
Peixe (filé)	g	120	1 x semana
Guarnições			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Vegetal A	g	120	2x semana
Vegetal B	g	100	3x semana
Vegetal C	g	80	1 x semana
Massas ou preparações com farinhas	g	80	1 x semana

Bebida			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Suco concentrado de fruta	ml	200	Diária
Fruta / Sobremesa	g	80	Diária
Garrafa de Água	ml	510	Diária

Ceia

Alimentos e/ou preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
		Porcionada	
Chá	ml	200ml	Diária
Biscoito água e sal, biscoito doce ou integral para dietas	g	50	Diária
Ou Mingau (para dieta pastosa)	g	200ml	Diária

4.3.2.1.2. Estrutura do Cardápio **FUNCIONÁRIO / ACOMPANHANTE**

Desjejum / Lanche

Alimentos e/ou preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
		Porcionada	
Café	ml	50	Diária
Leite	ml	150ml	Diária
Ou leite com achocolatado	ml	200ml/ 30g (achoc. Pó)	Diária
Açúcar	g	10	Diária
Pão francês ou Pão de massa fina (1 unidade) OU Biscoito água e sal ou biscoito doce	g	50	Diária
	g	50	Diária



Manteiga	g	10	Diária
----------	---	----	--------

Almoço / Jantar

Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Salada com 2 componentes: (1 vegetal A + 1 vegetal B ou leguminosa)	g	90	Diária

Prato base			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
Arroz	g	200	Diária
Feijão preto ou feijão carioca	g	150	Diária

Proteínas			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
Carnes bovinas	g	120	3x semana
Aves (sem osso)	g	120	2 x semana
Aves (com osso)	g	200	
Peixe (filé/posta)	g	120/180	1 x semana
Embutidos	g	120	1x semana

Guarnições			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Vegetal A	g	120	2x semana
Vegetal B	g	100	3x semana
Vegetal C	g	80	1 x semana
Massas ou preparações com farinhas	g	80	1 x semana

Bebida			
--------	--	--	--



Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Suco concentrado de fruta	ml	200	Diária
Fruta / Sobremesa	g	80	Diária

Ceia

Alimentos e/ou preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
		Porcionada	
Suco ou Café	ml	200ml / 100ml	Diária
Biscoito água e sal, biscoito doce	g	50	Diária

4.4. As dietas especiais seguirão as seguintes descrições:

4.4.1. Dietas especiais quanto à consistência:

Dieta normal/livre

Indicação: destinada a pacientes que não necessitam de restrições específicas e que apresentam funções de mastigação e gastrintestinais preservadas.

Característica: consistência normal.

Dieta branda

Indicação: indicada para pacientes que apresentam dificuldades quanto à mastigação e/ou digestão.

Característica: branda (alimentos macios, picados ou moídos; em caso de vegetais, devem ser abrandados por cocção).

Dieta pastosa

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam disfagia, dificuldade de mastigação e/ou alterações gastrintestinais.

Característica: pastosa (alimentos sólidos, porém amaciados ou moídos, sob a forma de purês ou mingau).

Dieta semi-líquida

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam dificuldades de mastigação e/ou disfagias.

Característica: alimentos liquidificados (sob a forma de mingau e purê fluído ou líquidos)

Dieta líquida

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam alterações na mastigação ou disfagias e em situações de pós-operatório, ou no preparo para cirurgias ou exames do trato digestivo.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Característica: Líquida.

4.4.2. Dietas especiais quanto aos nutrientes

Dieta hipossódica

Destinada a pacientes que necessitam controlar o consumo de sódio, devido a hipertensão (arterial e pulmonar) ou por insuficiência cardíaca, renal e hepática. É uma dieta com baixo teor de sódio.

Dieta laxativa (dieta para constipação)

Indicada para pacientes que apresentam constipação intestinal. É uma dieta enriquecida com fibras solúveis e insolúveis e a consistência pode variar em relação à dieta de rotina.

Dieta obstipante (dieta para diarreia)

Indicada para pacientes que apresentam quadros de diarreia, devido a situações clínicas específicas ou por efeito farmacológico. É uma dieta rica em fibra solúvel, pobre em gordura saturada e lactose.

Dieta para diabetes

Destinada a pacientes diabéticos que precisam controlar a glicemia. É uma dieta pobre em carboidrato simples, em especial açúcar e farinha branca e rica em fibras.

Dieta hipolipídica

Destinada à pacientes dislipidêmicos, com distúrbios pancreáticos e biliares. É uma dieta pobre em gordura, em especial a saturada e o colesterol, e rica em fibras.

Dieta hipocalórica

Relacionadas à pacientes que necessitam de restrições calóricas e de macronutrientes (carboidrato, proteína e lipídio) devido ao estado nutricional. É uma dieta pobre em gorduras, carboidratos simples e rica em fibras.

4.4.3.

A solicitação pela Contratante de dietas extras/extreordinárias deverá ser feita por escrito, especificando a quantidade desejada. O custo desses serviços extraordinários será o mesmo do praticado para o serviço rotineiro.

OBS: Suplementos nutricionais em pó e fórmulas infantis poderão constar na solicitação de fornecimentos extras.

4.5. Quantitativo Estimado de Refeições

4.5.1. Quantitativo:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



ESTIMATIVA MENSAL DE REFEIÇÕES - HMHM				
SERVIÇOS	PACIENTES (refeições/mês)	ACOMPANHANTES	SERVIDORES (refeições/mês)	TOTAL
Desjejum	1050	650	3000	4700
Almoço	1050	670	3500	5220
Lanche	950	550	1500	3000
Jantar	1050	550	1750	3350
Ceia	950	30	1250	2230
				18500

4.5.2. O acompanhante recebe todas as refeições: desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar (não tem direito a ceia).

4.5.3. O Cardápio será elaborado para um período de quinze dias, com as respectivas fichas técnicas das preparações e com os valores nutricionais como forma de avaliação da proposta pela **CONTRATANTE**, que decidirá se atende às necessidades do hospital.

4.5.4. Deverá ser desenvolvido um cardápio específico para a unidade adequando à realidade da mesma.

4.6. Recomendações Nutricionais

4.6.1. A estrutura geral do cardápio será construída com base em dieta de 2000 - 2500 kcal por dia, que atende a recomendação geral para pessoa adulta, mas que pode variar de acordo com as necessidades individuais.

4.6.2. O cardápio deverá contemplar a variedade dos grupos de alimentos e, portanto, de macro e micronutrientes em cada refeição, considerando as preparações que compõem quanto às cores e técnicas de preparo, evitando a monotonia do cardápio.

4.6.3. O porcionamento e a frequência dos grupos de alimentos descritas neste Termo de Referência devem ser seguidos primordialmente.

4.6.4. Deverá ser mantido um cardápio visando uma alimentação saudável adequando as necessidades biológicas dos indivíduos, respeitando a variedade, moderação, equilíbrio e segurança alimentar da refeição oferecida.

4.6.5. As dietas com restrição de algum nutriente deverá ser elaborada com adição de temperos, ervas e especiarias naturais, visando substituir o nutriente restrito. Devem ter a adição de temperos naturais como salsa, coentro, orégano, manjerição, tomilho entre outros.



4.6.6. As preparações devem ser preferencialmente assadas, grelhadas, ensopadas, refogadas e cozidas.

4.6.7. Os sucos devem ser concentrados e produzidos diretamente de frutas ou polpas naturais não contendo corantes e/ou conservantes.

5. Obrigações da Contratada

5.1. A **CONTRATADA** deverá ter um Nutricionista como responsável técnico das Boas Práticas do Serviço de Alimentação do local onde serão preparadas as refeições.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Ficha Técnica de preparação do cardápio e o Manual de Boas Práticas juntamente com os POP's - Procedimentos Operacionais Padronizados da Empresa.

5.3. O fornecimento deverá atender aos requisitos de higiene recomendados pela legislação pertinente, bem como pelos padrões, regulamentos, posturas legais e normas de segurança do trabalho conforme legislação pertinente.

5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar EPIs como toucas e luvas de silicone descartáveis para os profissionais da cozinha.

5.5. Cumprir a RDC nº 216, de 2004 (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e a RDC nº 275 de 2002 que dispõe sobre os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs).

6. Obrigações Trabalhistas e de Segurança do Trabalho

6.1 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e medicina do trabalho aplicável aos seus empregados alocados na execução do objeto deste Termo de Referência, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre tais trabalhadores e a **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar, tempestivamente, o pagamento de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, depósitos de FGTS, bem como quaisquer outros direitos trabalhistas previstos em lei, acordos ou convenções coletivas de trabalho, incluindo, quando aplicável, o pagamento de adicionais legais, tais como adicional de insalubridade ou periculosidade, mediante a devida caracterização por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

6.3 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades desenvolvidas em ambiente hospitalar, responsabilizando-se pela elaboração, implementação e manutenção atualizada dos programas e laudos obrigatórios, tais como PGR, PCMSO e LTCAT (ou equivalentes que venham a substituí-los), bem como pelo fornecimento e fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

6.4 Para fins de fiscalização e mitigação de riscos trabalhistas, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, recibos de pagamento de salários e adicionais



legais, bem como documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA apresentá-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pela **CONTRATANTE**, inclusive retenção cautelar de pagamentos, aplicação de penalidades contratuais e, se for o caso, rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização da **CONTRATADA** pelos encargos decorrentes de reclamações trabalhistas ou autuações administrativas, assegurado o direito de regresso da **CONTRATANTE**

7. Endereço

Os serviços serão executados no Hospital Municipal Hugo Miranda, Paraty/RJ:
Rua São Pedro de Alcântara, S/N – Pontal, Paraty, RJ.
CEP: 23.970-000

8. Prazo de execução

8.1 A execução dos serviços terá duração de 3 meses.

8.2 Caso o Contrato de Gestão firmado com Secretaria Municipal de Saúde de Paraty, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de vigência encerrado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

9. Do acompanhamento da execução

9.1. Não obstante, a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;

9.1.2. Visitar as dependências da **CONTRATADA** para supervisão, sempre que julgar necessário;

9.1.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

9.1.4. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

9.1.5. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

9.1.6. Receber da **CONTRATADA** documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

9.2. Ao início do serviço a **CONTRATADA** deverá entregar à Gerência de Aquisições um relatório contendo a relação dos materiais a serem utilizados na unidade.



10. Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde

Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de Atesto de Serviços

Prestados (A A OS VIVA RIO estabele fluxo de de notas” Gerentes Diretores das Unidades de gerenciadas VIVA RIO. O de notas” será uma condição pagamento mensal do prestado, conforme a descrição



nexo II).

cerá o “atesto pelos e/ou

Saúde pela OS “atesto também

para o da fatura serviço

abaixo:

11. Fiscalização

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe a **CONTRATANTE** designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

12 Da subcontratação



Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

13. Disposições gerais

13.1. As técnicas a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão os dispostos na resolução ANVISA RDC nº 216/2004, Resolução CFN nº 380/2005, Portaria CVS-6/99, de 10.03.99 e demais legislações em vigor.

13.2. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

14. Da prevenção e combate a corrupção

14.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

15. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

15.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Hospital Municipal Hugo Miranda

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



**Nutricionista
VIVA RIO**

ANEXO II
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no
Endereço _____
Unidade de Saúde: _____
Serviço Prestado: _____
Mês de Referência: _____
Valor do Serviço: R\$ _____



Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;